



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.927, DE 2014.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado **Rogério Rosso**

**I – RELATÓRIO**

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, encaminhou para deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei nº 7.927, de 2014, que cria quarenta e cinco cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, para a área de Tecnologia da Informação (TI), no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Na justificação da matéria, o Autor argumenta que a proposta já foi aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça. Demonstra a necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que versam sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de lei nº 7.927, de 2014, foi aprovado.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto a sua adequação financeira ou orçamentária da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, Lei nº 13.080/2015, combinado com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem que projetos de lei que tratem de aumento de despesa de pessoal do Poder Judiciário, devem ter:

- Parecer do Conselho Nacional de Justiça;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Autorização em anexo específico da Lei Orçamentária da União 2015, Lei nº 13.115/2015;
- Compatibilidade com os limites de despesa de pessoal, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação dos 45 cargos em tela, conforme Parecer de Mérito nº 0006819-26.2013.2.00.0000, de 29 de agosto de 2014.

O Tribunal Superior do Trabalho – TST - encaminhou OF.TST.ASPAR.GP nº 453, datado de 3/9/2015 à Presidente da Comissão de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Finanças e Tributação, Deputada Soraya Santos, prestando informações atualizadas acerca dos impactos orçamentários e financeiros do PL nº 7.927/2014.

O impacto, segundo informações do TST, está estimado em R\$2.007.424,53 (considerando que os provimentos ocorram em outubro de 2015), R\$8.029.698,13 em 2016 e R\$8.029.698,13 em 2017.

A criação e os provimentos dos 45 cargos estão autorizados no anexo V da Lei n.º 13.115/2015, Lei Orçamentária da União 2015. Há autorização de despesa de R\$4.451.138 em 2015 na lei orçamentária da União para o provimento de todos os cargos no ano corrente. O respectivo valor está alocado na Reserva de Contingência, conforme anexo V da Lei Orçamentária 2015.

A despesa de pessoal do Tribunal, acrescida com despesas do PL em tela, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, conforme parecer do CNJ e do ofício do TST. O limite prudencial do Tribunal (95% do Limite legal, segundo art. 22 § Único da LRF), considerando as despesas provenientes dos 45 cargos, é de R\$575.455.860,98, enquanto a despesa total com pessoal passará a ser de R\$312.090.123,03.

Diante de todo o exposto, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.927/2014.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2015.

**Deputado Rogério Rosso**  
**PSD/DF**